



resposta a pedido de impugnação

3 mensagens

Eleuza Débora Barbara <eleuza@cmalfenas.mg.gov.br>
Para: vigilarm_juridico@hotmail.com

11 de janeiro de 2024 às 16:12

Bom dia,

Segue em anexo a resposta ao pedido de impugnação ao Processo Administrativo nº 61/2023, relativo ao Pregão Presencial nº 11/2023 da Câmara Municipal de Alfenas.

Favor, acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Eleuza Débora Bárbara
Pregoeira



Não contém vírus. www.avg.com

 **respostapedidoimpugnaçãonr2.pdf**
1989K

vigilarm Juridico <vigilarm_juridico@hotmail.com>
Para: Eleuza Débora Barbara <eleuza@cmalfenas.mg.gov.br>

11 de janeiro de 2024 às 17:26

Olá, boa tarde!

Solicito que verifiquem se de fato analisaram a peça impugnatória ao qual enviamos, pois está constando o nome de outra empresa após o julgamento imprecudente.

Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação ao edital protocolada pela empresa Shin Segurança Patrimonial Ltda. - ME.

Tudo o que foi pautado no item **3- Da Decisão**, não faz juz a matéria que levantamos em sede de impugnação, solicito que verifiquem novamente se o que veio em anexo de fato é a resposta ao recurso protocolado pela empresa Vgilarm Segurança Privada LTDA, pois em momento algum apontamos a restrição de participação de empresas enquadradas no Simples Nacional no certame, e sim a **OBRIGATORIEDADE** exigida pelo município de desenquadramento tributário após a empresa se consagrar vencedora, o que não é previsto na Lei 123/2006, Art. 17, parágrafo 1º.

Aguardo retorno para esclarecimento ainda em vias administrativas.

Por gentileza, acuse o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente;

GRUPO VIGILARM

(35) 99908-2587

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Eleuza Débora Barbara <eleuza@cmaifenas.mg.gov.br>
Para: vigilarm Juridico <vigilarm_juridico@hotmail.com>

15 de janeiro de 2024 às 16:25

Olá, bom dia

Verificando o documento de resposta a impugnação protocolado pela empresa Vigilarm Segurança Privada Ltda, reconhecemos que por um equívoco, onde julgamos improcedente o pedido, constou o nome de outra empresa que anteriormente apresentou pedido de impugnação similar. Portanto, apresentamos, em anexo, o documento devidamente corrigido.

A respeito do que foi questionado via e-mail, não foi verificada irregularidades no edital. Observe o Art. 18, § 5º-C, inciso VI - destacado abaixo:

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que **não estará incluída no Simples Nacional** a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, **devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes** ou responsáveis:
VI - **serviço de vigilância**, limpeza ou conservação.

Sendo assim, a Comissão não vê justificativa para retificação editalícia.

Atenciosamente,

Eleuza Débora Bárbara
Pregoeira



Não contém vírus.www.avg.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]



retificacaodarespostaosegundopedidodeimpugnacao.pdf
1965K